

Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria Fiscal -

RESOLUÇÃO PGE nº 344, de 25 de março de 2024.

Altera o art. 24 da Resolução PGE nº 342, de 18 de março de 2024, que disciplina a Lei Complementar nº 1.067, de 20 de dezembro de 2023, na parte em que trata da transação terminativa de litígios relacionados a créditos, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições previstas no artigo 122 da Constituição Estadual; artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996; bem como do 17 da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução PGE nº 342, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - É vedada a transação que:

(...)

§ 4º A vedação de que trata o inciso VII se refere a débitos de ICMS apurados no regime diferenciado de tributação, não abrangendo autuações realizadas na forma da Lei Estadual nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, em decorrência do artigo 13, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso XII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018". (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2024

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL

PROCURADOR GERAL DO ESTADO GPGE - PGE - GOVES assinado em 25/03/2024 14:12:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2024 14:12:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QXDWBD